REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

CP.CPI/2020/04

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL E MÉDIA TENSÃO

Concurso Público Internacional

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2.ª PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 4.ª 4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 4
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 5
CLÁUSULA 6.ª 5
AGRUPAMENTOS 5
CLÁUSULA 7.ª 5
DEVER DE SIGILO 5
CLÁUSULA 8.ª 6
PENALIDADES 6
CLÁUSULA 9.ª 7
PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 10.ª 9
FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 11.ª 10
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 10
CLÁUSULA 12.ª 11
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 13.ª 11

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL 11
CLÁUSULA 14.ª 12
ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 15.ª 12
VARIANTES 12
CLÁUSULA 16.ª 12
GESTOR DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 17.ª 12
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 12
CLÁUSULA 18.ª 13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13
CLÁUSULA 19.ª 13
FORO COMPETENTE 13
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 14
CLÁUSULA 20.ª 14
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 14
CLÁUSULA 21.ª 14
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MÍNIMAS 14
CLÁUSULA 22.ª 14
DESATIVAÇÃO OU ENTRADA EM SERVIÇO DE NOVOS CÓDIGOS DE PONTO DE ENTREGA 14
ANEXOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental em instalações próprias ou geridas pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), melhor identificadas no Anexo I.
2. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 a) Lote 1 - Baixa Tensão Especial (BTE);
 b) Lote 2 - Média Tensão (MT).
3. O fornecimento de eletricidade a que alude o n.º 1 terá obrigatoriamente de estar de acordo com as especificações técnicas fixadas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecimento de eletricidade terá um período de vigência estimado de 9 meses, com previsão de início a 1 de abril de 2020, cessando a sua vigência em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por lote, para o período de duração do contrato, num total de € 1.737.629,74, é o constante das alíneas seguintes:

 a) Lote 1: € 536.708,14;

 b) Lote 2: € 1.200.921,60.
2. O preço base referido no número anterior já inclui o valor das taxas das tarifas de acesso às redes definidas pela ERSE, ou o valor relativo a outras parcelas

tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com exceção do valor do IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, aplicáveis e decorrentes da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de proceder aos fornecimentos contratados, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Na execução do contrato, o adjudicatário assegurará o cumprimento dos níveis de serviços e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:
 a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC);
 b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);
 c) Regulamento Tarifário.
4. O adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, antecipadamente e logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratualmente assumidas.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.
6. O adjudicatário deve disponibilizar um Gestor de Cliente 24 horas por dia.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6.ª

AGRUPAMENTOS

1. O agrupamento adjudicatário no procedimento associar-se-á em consórcio externo com responsabilidade solidária dos seus membros antes da celebração do contrato.
2. O contrato a celebrar deve prever um dos membros do consórcio como chefe, ao qual deve ser conferida a competência para o representar junto da entidade adjudicante, incluindo a competência para apresentação dos relatórios de faturação.
3. Qualquer alteração ao contrato deve ser previamente comunicada à entidade adjudicante para efeitos de aprovação.

CLÁUSULA 7.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo adjudicatário ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo aquele solidariamente perante a entidade adjudicante em caso de incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 8.ª

PENALIDADES

1. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato a celebrar, ou o não cumprimento das especificações definidas para o fornecimento, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% até perfazer 5% do preço contratual.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante carecer deste de forma a assegurar o normal funcionamento das instalações identificadas no anexo ao presente caderno de encargos.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida

não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.ª

PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja

causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário, designadamente, quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos do fornecimento objeto do contrato a celebrar, poderá este ser a qualquer momento resolvido, por simples carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.
3. A entidade adjudicante tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de facto ou de direito, subjacentes à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
4. Para além das situações referidas no número anterior, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade adjudicante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais assentou a sua decisão de contratar.

5. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento ou restituição das prestações contratuais já efetuadas.
6. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
7. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 12.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA 14.ª

ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto.

CLÁUSULA 15.ª

VARIANTES

Não são aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 16.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, a entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o técnico superior Nuno Cunha, com o endereço de correio eletrónico nuno.m.cunha@dgrsp.mj.pt.

CLÁUSULA 17.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo o seu anexo, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos bens a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.ª

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O fornecimento de eletricidade objeto do presente caderno de encargos deverá, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes, ser executado nos locais e nos termos do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 21.ª

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS MÍNIMAS

Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o cocontratante deve assegurar, no mínimo, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Devem ser reportados mensalmente à entidade adjudicante, relatórios referentes aos consumos das instalações, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS).
b) Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls;
c) No fornecimento de eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FERE) de, pelo menos, 20%.

CLÁUSULA 22.ª

DESATIVAÇÃO OU ENTRADA EM SERVIÇO DE NOVOS CÓDIGOS DE PONTO DE ENTREGA

1. A entidade adjudicante poderá determinar durante a execução do contrato a desativação de códigos de ponto de entrega, mediante comunicação expedida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2. Caso seja determinada a desativação de código de ponto de entrega, a faturação terminará na data da efetiva desativação ou no termo do prazo de 8 (oito) dias previsto no n.º 1, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Por opção da entidade adjudicante, poderão ainda ser ativados novos códigos de ponto de entrega, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos e o mesmo ciclo diário e semanal, sendo considerados serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.